

Ritz - preparar urgente com Adilson.



COMPANHIA TEATRAL FAMA

E S T A T U T O S

CAPÍTULO - I



Da Companhia Teatral Fama e Seus Fins

Art. 01 - A COMPANHIA TEATRAL FAMA, fundada em 21 de janeiro de 1993, nesta cidade de Patos-PB., é uma entidade sócio-cultural sem fins lucrativos e terá duração indeterminada, e, tem por fim incentivar, desenvolver, criar e divulgar a arte cênica e fazer elo com grupos teatrais não-profissionais, como também pessoas ligadas ao movimento teatral paraibano.

Art. 02 - A COMPANHIA TEATRAL FAMA, pode filiar-se a qualquer outra entidade nacional que venha dinamizar o teatro amador, sem perder sua autonomia e independência administrativa, com relação às suas próprias decisões e normas.

CAPÍTULO - II

Dos Objetivos

Art. 03 - São objetivos da Companhia Teatral Fama:

- a) Incentivar o teatro na cidade de Patos, cidades circunvizinhas e outros Estados;
- b) Criar meios que desperte os poderes públicos municipais, estaduais e federal, na tentativa de divulgar nosso pensamento através de peças teatrais e monólogos;
- c) Descobrir novos talentos proporcionando um melhor desempenho dentro do que se quer;
- d) Reconhecer a individualidade sem tomar o espaço reservado a autonomia cultural, artística e administrativa dos outros grupos;
- e) Procurar intercambio com entidades nacionais e estrangeiras para que juntos congreguem um mesmo espírito de crescimento e cooperativismo;
- f) Mostrar aos participantes o descaso que os políticos têm com a cultura nacional e popular no País.

CAPÍTULO - III

Dos Sócios

Admissão, Categorias, Direitos e Deveres

Art. 04 - A Companhia Teatral Fama compor-se-á de número ilimitado de membros, podendo ser admitido como tal, todo cidadão de comprovada conduta moral, sem distinção de nacionalidade, cor, credo religioso ou político.

3

Art. 05 - São membros, digo, os membros poderão pertencer, as seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Honorários e
- c) Efetivos.

Art. 06 - São membros fundadores aqueles que se destacaram para a fundação da Companhia Teatral Fama e cujos nomes constem / do conteúdo da Ata de Fundação e estes tenham assinado a referida Ata.

Art. 07 - São membros honorários aqueles que não atuam na Cia. Teatral Fama, mas que ajudam indiretamente (professores, médicos e outros).

Art. 08 - São membros efetivos aqueles que vão se integrando ao grupo e dele participando diretamente.

& Único - O Regimento Interno da Companhia Teatral Fama, regulamentará os direitos e deveres dos membros, bem como as penalidades que estão os mesmos sujeitas.



CAPÍTULO - IV

Do Patrimônio e da Receita

Art. 09 - O Patrimônio Social constitui-se-á dos bens adquiridos (móveis e imóveis).

Art. 10 - A Receita será constituída de rendas dos espetáculos, doativos e quaisquer outros emolumentos que venham ser criados pela Companhia Teatral.

& Único - Quanto aos bens adquiridos em prol da Cia. Teatral Fama, fica designado que em caso de extinção da mesma, os bens serão leiloados entre os grupos teatrais existentes na cidade, e, o dinheiro adquirido será doado a uma instituição de caridade.

CAPÍTULO - V

Dos Poderes da Companhia Teatral Fama

Art. 11 - A Cia. terá os seguintes poderes:

- a) Assembléia Geral e
- b) Diretoria Executiva.

Art. 12 - A Assembléia Geral, é o órgão máximo da Companhia, sendo constituída por todos os membros da mesma.

& Único - A Assembléia Geral, tem as seguintes atribuições:



- 4.
- a) Eleger a Diretoria Executiva;
 - b) Preencher os cargos vagos na Diretoria Executiva;
 - c) Decidir sobre a fusão ou dissolução da Cia.

Art. 13 - A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a).

& 1º - Compete ao Presidente:

- a) Caberá ao Presidente, entre outras atribuições, a de dirigir os destinos da Cia., representando-o, ativa e passivamente, judicial e extra-judicial;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Cia. Teatral abrindo e encerrando os trabalhos da mesma;
- c) Assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- d) Assinar com o Tesoureiro: cheques, documentos / que acarrentem responsabilidade de ordem financeira, bem como os balanços, balancetes, contas a serem prestadas, ordens de pagamento e contratos;
- e) Assinar com o Secretário: as atas das reuniões, os relatórios e os documentos enviados para as autoridades ou órgãos;
- f) Ao fim do mandato, em Assembléia Geral que procede eleições, apresentar relatório dos trabalhos realizados durante sua Gestão.

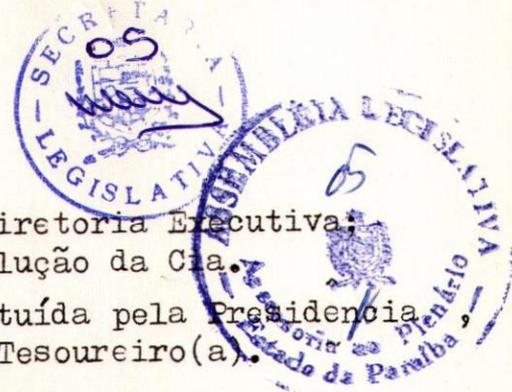
& 2º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente no caso de ausência, falta ou impedimento;
- b) Auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos bem como os demais membros da diretoria nas tarefas comuns.

& 3º - Compete ao(a) Secretário(a):

- a) Receber e expedir correspondência da Cia.;
- b) Redigir cartas oficiais e portarias, assinar com, digo, assinadas com o Presidente;
- c) Redigir e ler as Atas das reuniões;
- d) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente;
- e) Assinar com o Presidente todos os relatórios e documentos destinados a autoridades ou órgãos;
- f) Desincubir-se das missões que lhes forem confiadas pela diretoria.

& 4º - Compete ao Tesoureiro(a):



- 5.
- 
- 
- a) Organizar o orçamento e encaminhar ao Presidente, para aprovação;
 - b) Ter sob sua responsabilidade os bens monetários da Cia. Teatral;
 - c) Manter a guarda dos bens e valores adquiridos pela Cia. Teatral, zelando pela sua conservação;
 - d) Assinar com o Presidente: cheques, ordens de pagamentos ou qualquer documento que acarrete responsabilidade da ordem financeira para a Companhia Teatral;
 - e) Receber com plena aprovação da Diretoria, as verbas destinadas a Cia.;
 - f) Caso haja remuneração suficiente, depositar em estabelecimento bancário toda e qualquer importância. Caso contrário guardar essa remuneração em caixa;
 - g) Ter sob a sua guarda, o livro de escrituração. Só fazer gastos, com a aprovação da Diretoria;
 - h) Assinar cheques e ordens de pagamentos para fins de depósitos nas contas bancárias em nome da Cia. Teatral Fama, e, passar recibos em nome da mesma.



CAPÍTULO - VI

Das Eleições

Art. 14 - Os membros eleitos pela Assembléia Geral, para a Diretoria Executiva, terão um mandato de 01 (UM) ano, podendo serem reeleitos por período iguais e subsequentes.

& 1º - Caso um dos membros eleitos renuncie ao cargo, haverá uma nova eleição para o preenchimento do cargo vago;

& 2º - A referida eleição será realizada por escrutínio (voto secreto), devendo haver critérios para as soluções em caso de empate na votação.

& 3º - A referida eleição será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro, dela participando todos os membros da Cia. Teatral.

CAPÍTULO - VII

Disposições Gerais

Art. 15 - O presente Estatutos, somente poderá ser alterado pela Assembléia Geral mediante 51% dos membros da Cia. onde o membro poderá apresentar Emenda Estatutária a que se refere.

Art. 16 - Os casos omissos no presente Estatutos, deverão ser resol-



6

vidos pela Assembléia Geral, desde que seja de real importância e não conste do Regimento Interno da Cia. Teatral.

- Art. 17 - O Regimento Interno da Cia., que deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, disciplinará as disposições do presente Estatutos.
- Art. 18 - Este Estatutos entrará em vigor, logo que seja aprovado pela Assembléia Geral, publicado no Diário Oficial do Estado, e, encaminhado à Federação Paraibana de Teatro Amador, para os devidos fins.

O presente Estatutos foi aprovado em reunião de Assembléia Geral realizada em 21 de janeiro de 1993.

Patos-PB., 22 de janeiro de 1993.



Joelson Oliveira da Silva
= PRESIDENTE =

CIA. TEATRAL FAMA
Rua Major Wandrley, 56 - Centro
53.700-220 - PATOS - PB.



00.082.032/0001-80

Companhia Teatral Fama

Rua Major Wanderley, 56 - Centro

CEP. 58.700-220

COMPANHIA TEATRAL FAMA PATOS - P.B.

REGIMENTO INTERNO 1996



DIREITOS

- * O sócio terá direito a todo evento que a Companhia venha a promover e participar;
- * O sócio que estiver participando de um espetáculo terá privilégios acima dos não participantes:
 - a) Viagem constantes de apresentações;
 - b) Participação em Festivais;
 - c) Porcentagem de renda de espetáculo do qual esta participando previamente combinado.
- * Ter direito a voz, vez, votar e ser votado, para o engrandecimento da Companhia;
- * Convidar pessoas para participar da Companhia como também trazer pessoas para assistir ensaios e reuniões;
- * Cobrar mensalmente o balancete financeiro do Tesoureiro;
- * O sócio terá direito a 10 (dez) minutos de carência em cada reunião.

DEVERES

- * Zelar pelo patrimônio e dignidade moral da Companhia;
- * Não usar o nome da Companhia para fins particulares;
- * Manter um bom relacionamento entre os colegas;
- * Pagar a taxa de conservação em dia;
- * Convocado para uma reunião comparecer no local, dia e hora marcada (reuniões ordinárias);
- * O sócio que for suspenso terá que participar normalmente das reuniões.

8

P U N I C O E S



- 01 - Duas (02) faltas consecutivas sem justificativa conivente em reunião, o sócio será advertido;
- 02 - Três (03) faltas consecutivas em reuniões, o sócio será suspenso por um período de 30 dias no qual o mesmo não terá direito a vez e voz nas reuniões ordinária, como também ficará suspenso das atividades da Companhia;
- 03 - Ator/atriz que está em espetáculo com duas faltas consecutivas será automaticamente substituído(a) e sofrerá uma advertência, isto sem uma justificativa prévia;
- 04 - O atraso de pagamento da taxa de conservação implicará numa multa de 50% a cada mês de atraso;
- 05 - O sócio que desrespeitar os colegas receberá uma advertência, e dependendo do ato será suspenso ou até mesmo excluído da Companhia;
- 06 - O local de trabalho (reuniões, ensaios e sede) após utilizado se não for feita a limpeza a equipe que utilizou será advertida e persistindo será suspensa;
- 07 - O fumante que desrespeitar as normas será advertido, podendo ser até suspenso;
- 08 - O sócio que danificar algum bem da Companhia pagará o prejuízo:
 - a) Se for ator/atriz que esteja em espetáculo será descontado em seu dinheiro;
 - b) Caso não esteja em espetáculo pagará do seu bolso;
 - c) Caso não queira pagar o dano será suspenso ou excluído.

9

SECRETARIA
LEGISLATIVA

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CIA. TEATRAL FAM.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Pb 10
Secretaria do Povo
Estado da Paraíba

- 01 - As reuniões Ordinárias realizar-se-á a cada 2º e último sábado de cada mês;
- 02 - As reuniões serão realizadas sempre às 16:30 horas;
- 03 - A taxa de conservação será no valor de R\$ 2,00 (dois reais);
- 04 - A taxa de conservação poderá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês;
- 05 - Em viagens a Companhia só terá despesas com o elenco e ficha técnica do espetáculo do qual viajará;
- 06 - Em participação de algum evento onde a Companhia tenha que mandar representante, a Companhia arcará com as despesas dos mesmos;
- 07 - Numa montagem de espetáculo será dois atores para cada personagem (se a Companhia dispôr de atores/atrizes suficientes);
- 08 - Caso um atriz/ator queira desistir do espetáculo o mesmo deverá comunicar a Diretoria o seu afastamento com no mínimo 30 dias de antecedência;
- 09 - A Companhia não poderá emprestar os bens materiais existentes;
- 10 - A Diretoria não tem o direito de emprestar materiais da Companhia;
& Único - Caso algum grupo ou entidade precise do material da Companhia o mesmo pagará uma taxa a combinar, no qual preencherá um contrato responsabilizando-se por algum dano ou estrago que venha acontecer.
- 11 - Atriz/ator CONVIDADO para um espetáculo da Cia. só poderá participar do mesmo se não estiver em outro espetáculo;
- 12 - Só poderá, ou seja, permitida a entrada de bebida alcóolicas na sede em caso de encontros informais ou aniversários previamente combinado com a Diretoria;
- 13 - Ensaios e reuniões fica proibida a permanência de pessoas que ingeriram bebidas alcóolicas;
- 14 - O material da Companhia só poderá ser alugado mediante autorização do presidente e assinada pelo tesoureiro;
- 15 - O local de trabalho (reunião, ensaios, apresentações e sede) deverá ser mantido limpo sempre quando utilizado;
- 16 - Proibido o uso de cigarro, cachimbo, charuto ou cigarro de palha em ensaios, reuniões e sede da Companhia;

10



- 17 - O sócio que danificar algum bem da Companhia, responderá pelos seus atos;
- 18 - Quando uma pessoa for convidar para participar da Companhia a mesma terá que participar da reunião para qual foi convidada e participará de uma outra reunião, onde a mesma só será cadastrada depois de ter assistido a 02 (duas) reuniões e ser conhecedora das normas e leis da Companhia Teatral Fama.



OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA

O presente Regimento Interno foi aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 23 de janeiro de 1996 na Sala de Reuniões da Secretaria de Educação e Cultura do município de Patos-PB.

18 - Quando uma pessoa for convidar para participar da Companhia a mesma terá que participar da reunião para qual foi convidada e participará de uma outra reunião em Patos-PB., 23 de janeiro de 1996. Depois de ter assistido a 02 (duas) reuniões e ser conhecedora das normas e leis da Companhia Teatral Fama.

Joelson Oliveira da Silva

= PRESIDENTE =

OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA



1
AO EXPEDIENTE DO DIA

01 de 07 de 1996

Em 09 de 03 de 1996

Presidente

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 405/96.

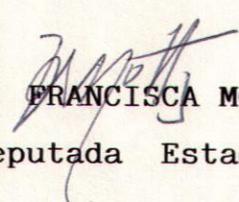
Reconhece de Utilidade Pública a
Companhia Teatral Fama, e dá outras
providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Companhia Teatral Fama, com sede e foro na Cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

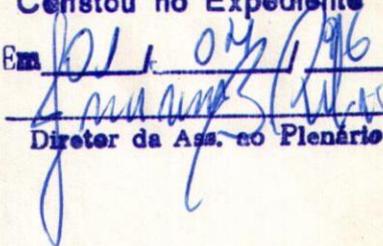
Sala das Sessões, em 20 de março de 1996.


FRANCISCA MOTTA

Deputada Estadual

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 01 de 03 de 1996


Diretor da Ass. ao Plenário



A P R E S E N T A Ç Ã O

[00.383 667/0001-80]

Companhia Teatral Fama

Rua Major Wanderley, 56 - Centro

CEP. 58.700-220

[P A T O S - P B]



Enquanto companhia TEATRAL FAMA, fundado em 21/jan/1993 e reconhecido como de Utilidade Pública Municipal em 13/dez/94, filiado a Federação Paraibana de Teatro Amador (FPTA), cria, desenvolve no seu cotidiano, peças teatrais, shows, organiza congressos, seminários, cursos, oficinas, assim como descobrindo novos talentos e contribuindo para a cultura patoense.

Desta forma o grupo (companhia) dentro do contexto da realidade demonstra:

MONTAGENS TEATRAIS:

- Isto é Brasil (92);
- Cego de Guia, Brasil Dia a Dia (92);
- A Cruz da Menina (93);
- A Feira (94).

EM MONTAGEM:

- Os Saltibancos (infantil);
- A Formiga Fofqueira (infantil);
- Navalha na Carne (adulto).

Participou do filme VHF "A Cruz da Menina" uma produção de Lucena Publicidade.

EVENTOS:

Promoveu o VII CONGRESSO ESTADUAL DE TEATRO AMADOR em 1993.

VII MOSTRA SERTANEJA DE TEATRO em 1994.

Colaborou com o Circuito Universitário de Teatro em 1995.

Representou Patos no Festiminas(MG) em 1995.

Representou Patos no Festival de Teatro de Teresina(PI) em 1995.

Festival de Teatro de Serra Talhada(PE) em 1995.

Festival de Inverno de Garanhuns(PE) em 1995.

Participou da IV, V, VI e VII Mostra Sertaneja de Teatro.

Participou da Mostra Estadual da Paraíba de Teatro e Dança

Sendo a Companhia conhecida como de Utilidade Pública cabe a nós desenvolver projetos, trabalhos que objetiva a melhoria do contexto social em arte cultural e



12

educação nesta cidade, isto é, veículo de comunicação e divulgação das propostas culturais.

Considerados estes aspectos é que o grupo (Companhia) Teatral Fama sente-se honrado em oferecer tais serviços com competência, profissionalismo e eficiência.





Ata - 01/93

No dia vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, às duas horas, no auditório da Fundação Ernani Sattro, à rua Miguel Sattro, número noventa e três, na cidade de Patos, no estado da Paraíba, realizou-se a Primeira reunião da Companhia Teatral Fama, com a presença de Joelson Oliveira da Silva, José Damiano Lode de Sousa, Francisco das Chagas Bezerra da Luz, Givaldo de Lima, Auriceia de Lima Ferreira, Janaina Ramos de Araújo, todos como tido fundadores da referida companhia teatral. Foi aberta a sessão tendo sido lida a pauta da referida reunião por Joelson Oliveira da Silva. Na reunião foi debatido qual seria o nome do grupo já que estava sendo extinto o grupo Teatral Alauca, dos vários nomes apresentados ficou escolhido o seguinte nome: Companhia Teatral Fama. Em seguida foi apresentado um Estatuto onde foi aprovado com algumas retificações foi aprovado também o regime interno, na oportunidade formou-se a Diretoria Executiva ficando assim constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário e uma Tesoureira, onde houve uma eleição aberta e foram eleitos para os referidos cargos, Joelson Oliveira da Silva para Presidente, Francisco das Chagas Bezerra da Luz como Vice-Presidente, (Digo, José Damiano Lode de Sousa e Auriceia de Lima Ferreira para tesoureira onde exercerão os cargos por um período de um ano, nada mais a tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se a presente ata, que lida e aprovada pelos

FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TEATRO AMADOR — F.P.T.A.

— Caixa Postal, 1214 - Cep 58.000 - João Pessoa - Paraíba - Brasil.

P E D I D O D E F I L I A Ç Ã O

00.388.662/0001-80

Companhia Teatral Fama

Grupo . Companhia Teatral Fama

Rua Major Wanderley, 56 - Centro

Registro (Cart.), nº _____ Registro CGC, nº _____

CEP: 58.700-220

Cidade de Origem Patos - PB

P A T O S - P B

Endereço Rua Major Wanderley Nº 56 / Centro / CEP: 58.700-000

Responsável Joelson Oliveira da Silva

Telefone:
(083) 421-3888

DADOS DO GRUPO:—

Data de Fundação 21/jan / 93 Filiado a Outra Entidade? SIM ()

Proposta Teatral:

A Companhia Teatral Fama é uma entidade sócio-cultural sem fins lucrativos e tem por fim incentivar, desenvolver, criar e divulgar a arte cênica, fazer elo com grupos teatrais e pessoas ligadas ao movimento teatral.

Objetivos:

Incentivar o teatro na cidade de Patos; descobrir novos talentos; promover intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras; mostrar aos participantes o descaso que os políticos tem com a cultura nacional e popular.

Objetivo da Filiação:

Mantém a Companhia legalizada a uma entidade competente, para que possamos participar de eventos promovido pela FPTA;
Ficar atualizado do que está passando na PB no teatro amador.

Trabalhos na Área Teatral:

Cego de Guia está sendo o primeiro trabalho realizado, só que os integrantes da Companhia já participaram de outros trabalhos como: Menção ao Sul, Isto é Brasil, Chica Menina, A Terceira Lâmina e outros.

Informações Complementares:

Em anexo vai o Estatutos, o cartaz, a xerox da Ata de fundação, matéria no jornal Correio da Paraíba e fita cassete com sonoplastia, peça, etc.

Local e Data:

Patos-PB, 25 de fevereiro de 1.993.

Parecer do Conselho Superior:

Assinatura (Resp.):

Data:

Quanto ao Pedido de Filiação:

— ACEITO ()

— REJEITADO ()

Visto:



OS AÇIONISTAS

Encontram-se à disposição dos acionistas da CAGEPA, na sede social da Companhia, à Rua Feliciano Cirne s/n, nesta Capital, no horário de expediente, o relatório da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. João Pessoa 31 de março de 1993. Ass. João Agripino Maia de Vasconcelos - Diretor Presidente.

SOCIEDADES

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MONTE CASTELO - PATOS-PB

DEMONINAÇÃO: PESSOALIDADE. Associação dos Moradores do Bairro Monte Castelo. Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Patos, Estado da Paraíba, tem duração por prazo indeterminado.

FINALIDADE: Estudar e buscar soluções para seus problemas sociais e políticos, bem como atividades recreativas e religiosas; propagar pelo desenvolvimento econômico e social do Bairro.

PATRIÔNIO: Os bens móveis, imóveis e títulos que possuir ou venha a possuir.

SÓCIOS: Admissão de todos os maiores de 16 anos que habitam no Bairro, mediante proposta à Diretoria, submetida à Assembleia Geral - ADMINISTRAÇÃO: Diretoria e Conselho Fiscal

DIRETORIA: Presidente, Secretário, Tesoureiro, c/mandato de dois anos, permitida a reeleição

DISSOLUÇÃO: O patrimônio será incorporado à Associação Congenere, reconhecida de utilidade pública

REMUERAÇÃO: Não remunerar, não distribuir lucros, benefícios ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores sob quaisquer condições. Patos-Pb, 10 de março de 1993 - (Ass.) Antônio Monteiro do Nascimento-Presidente.

EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSELHO DE MORADORES DO BAIRRO BELA HORIZONTE - PATOS

DEMONINAÇÃO: SEDE. DURAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE: Conselho de Moradores do Bairro Bela Horizonte, sede no Bairro Bela Horizonte, município de Patos, Estado da Paraíba com tempo de duração indeterminado. Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

OBJETIVOS: Estudar e buscar soluções para problemas sociais e políticos, atividades recreativas, culturais, esportivas e religiosas.

SÓCIOS: Os residentes no Bairro, maiores de 16 anos.

ADMINISTRAÇÃO: Conselho de representantes, Conselho Fiscal e Diretoria

PATRIÔNIO: Contribuições de associados em nome da Associação Congenere, reconhecida de utilidade pública

DISSOLUÇÃO: O patrimônio da sociedade será destinado ao Conselho Fiscal c/mandato indeterminado

DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Presidente do Conselho Fiscal c/mandato de dois anos, podendo ser reeleitos

REMUERAÇÃO: Não remunerar, não distribuir lucros, vantagens ou benefícios a dirigentes, associados ou mantenedores, sob quaisquer formas ou pretextos. Patos-Pb, 15 de março de 1993. (Ass.) Marluce da Silva Siano/Presidente.

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEDRA BRANCA - PATOS

DEMONINAÇÃO/FUNDAÇÃO/SEDE/PESSOALIDADE/DURAÇÃO: Associação Comunitária de Pedra Branca, fundada em 24/01/93, sociedade de caráter cívico, sem fins lucrativos, com sede em Pedra Branca, Patos-PB, duração por prazo indeterminado.

FINALIDADE: Proporcionar a convivência entre os habitantes na comunidade, consociar de suas potencialidades e promover a melhoria do nível de vida dos moradores.

SÓCIOS: Fundadores/efetivos/beneficiários/contribuintes

DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro

PATRIÔNIO: Bens que adquirir, receber, auiliar, subvencões, legados e demais outros que vierem a conferir

REMUERAÇÃO: Não remunerar, não distribuir lucros, dividendos, benefícios ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, sob quaisquer formas ou pretextos.

DISSOLUÇÃO: Neste caso, os bens e valores pertencentes ao patrimônio da Associação serão destinados à Assembleia Geral

EXTRATO DO ESTATUTO DA COMPANHIA TEATRAL FAMA - PATOS

DEMONINAÇÃO/FUNDAÇÃO/PERSONALIDADE/FINALIDADE: Companhia Teatral FAMA, fundada em 21.01.93, sociedade civil sem fins lucrativos c/mandato de dois anos, tem por finalidade incentivar, desenvolver, criar e divulgar a arte cênica e fazer o estudo de técnicas, sem por finalidade lucrativa, o movimento no estado

DURAÇÃO: Indeterminado - SÓCIOS: Ilimitado, podendo ser admitido como tal, todo cidadão de comprovada conduta moral, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, credo político ou religioso; compor-se-ão das categorias: Fundadores, Honorários - Efetivos

ADMINISTRAÇÃO: Assembleia Geral - Diretoria Executiva

PATRIÔNIO: Bens que forem adquiridos, renda de espetáculos, doativos, emolumentos.

DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro c/mandato de (1um) ano, podendo ser reeleitos.

REMUERAÇÃO: Não remunerar, não distribuir lucros ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, sob quaisquer formas ou pretextos.

DISSOLUÇÃO: Os bens adquiridos serão vendidos e o dinheiro arrecadado será doado a uma instituição de caridade. Patos-Pb, 30 de Janeiro de 1993 - (Ass.) Joelson Oliveira da Silva - Presidente

BROCHIER

NORDESTE S/A

SOCIE AUTOR C.G.C. | JOÃO P

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capital Social Autorizada C\$ 29.000.000,00 - Capital Social Real Ate 06 dias do mês de abril do corrente ano, às 10:00 horas, na sede social da sociedade C\$ 500, em João Pessoa-PB, reuniram-se o Conselho de Administração de cidade a Srs. BERGE KAHNALLAN, EVERTON ALEXANDRE HEILD, CARLOS EDUAR Presidente do Conselho. De acordo com o Estatuto, assumiu a Presidência dos Administradores, o qual, para secretariar a sessão, convidou a Sr. CARLOS EDUAR sendo, anunciando que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a submissão do Nordeste-FINOR, de 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações, p com participação integral nos resultados da sociedade, de acordo com o Estatuto Social de com recursos do abdicado Fuzado, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74, de 12.12.74. A seguir, o Sr. Presidente propôs ao Conselho que deliberasse sobre a emissão de 400 nominalmente e preferenciais, sem direito a voto, do valor nominal de C\$ 1,00 (um 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzetas), com a cláusula de participação não propôs, ainda, os procedimentos a serem adotados para a emissão de ações, as quais deverão pelo Fuzado de Investimentos do Nordeste-FINOR, na forma prevista no Art. 18 do Da posteriormente, o presidente que não havia previsto o Conselho Fiscal a ser apreçada presente exercício. Submetida a matéria ao pronunciamento do Conselho de Administração, a emissão de ações acima caracterizada, para subscrição e total integralização, do Nordeste-FINOR, nas condições estabelecidas na proposta do presidente. Assim sendo, as ações e a elaboração do correspondente Boletem de Subscrição, na forma da deliberação, por unanimidade, que a integralização das ações a serem subscritas pelo FINOR quantia correspondentes em conta vinculada ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., em no condiccionada à apresentação ao abdicado Fuzado do comprovante de arquivamento da pr sua publicação na forma da Lei. Com a palavra, o presidente declarou suspensa a sess Boletem de Subscrição das novas ações, a fim de que fossem estas subscritas pelo Plan Reaberta a sessão, no mesmo local, com a presença de todos os componentes do Conselho verificou-se à Vista do Boletem de Subscrição, a subscrição do total das novas ações pelo ato, totalmente em dinheiro, mediante depósito da importância correspondente em con Banco do Nordeste do Brasil S/A., Agência João Pessoa-PB. Dizia, a seguir, o presidente pmaneceu no valor de C\$ 30.000.000,00 (trinta bilhões de cruzetas), conforme seu de cruzetas), dividido em 20.000.000,000 (vinte bilhões) de ações ordinárias nominati ações preferenciais nominativas, no valor nominal de C\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, C\$ 7.278.168,469,00 (sete bilhões, duzentos e setenta e oito milhões, cento e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas e em 3.112.665,340 (três bilhões, quinhentos e doze e trezentas e quarenta) ações preferenciais nominativas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada nesta ata, que reaberta a sessão foi lida e achada conforme pelos presentes que a 1993. LUIS HENRIQUE HEILD, CARLOS EDUARDO HEILD, BERGE KAHNALLAN, Presidente do Conselho. Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembleia, declaramos que a no ligo competente, e que as assinaturas nela contidas e aqui transcritas são autênticas. Ass: bília. CARLOS EDUARDO HEILD, Secretário da Assembleia.

ARQUIVAMENTO: A presente Ata foi arquivada na JUCEP, sob o nº 233.0000.7. Medeiros Lopes - Secretária Geral.

STP

16



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB

Aprovado - Em 1.º Votação
Em, 06 de 12/94 às 18:18 Horas
Presidente



Ante-Projeto de Lei N.º 81/94

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB.

Aprovado - Em 2.º Votação
Em, 13 de 12/94 às 19:19 Horas

Francisco de Assis Sousa
Presidente

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A
"COMPANHIA TEATRAL FAMA", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Companhia Teatral "FAMA", com sede provisória, funcionando provisoriamente na Fundação Ernani Sátyro, à Rua Miguel Sátyro, 93, nesta cidade de Patos-PB.

Art. 2º - A Entidade de que trata o artigo anterior, fundada em 21 de janeiro de 1993, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de Patos-PB., tem por finalidade incentivar, desenvolver, criar e divulgar a arte cênica e fazer elo com grupos teatrais não profissionais e pessoas ligadas ao movimento no Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Patos-PB.
Casa "JUVENAL LÚCIO DE SOUSA" Em, 06 de dezembro de 1994.

Francisco de Assis Sousa
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

- VEREADOR/AUTOR -

OBS: Anexos, xerox de documentos que comprovam a legalidade da Companhia em questão.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

LEI No. 2.129/94 em 20 de dezembro de 1994.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A COMPANHIA TEATRAL FAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB.,
DECRETA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1o.- Fica Reconhecida de Utilidade Pública a COMPANHIA TEATRAL "FAMA", com sede provisória, funcionando provisoriamente na Fundação Ernani Sátiro, à rua Miguel Sátiro, 93 nesta Cidade de Patos-PB.,

Art. 2o.- A Entidade de que trata o artigo anterior, fundada em 21 de janeiro de 1993, Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Patos-PB., tem por finalidade incentivar, desenvolver, criar e divulgar a Arte Cênica e fazer elo com grupos teatrais não profissionais e pessoas ligadas ao movimento no Estado.

Art. 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 20 de dezembro de 1994.

Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda

DR. ANTONIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
= Prefeito Constitucional =





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
 E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

NATUREZA JURÍDICA
 16 - ASSOCIATIVAS

VALIDO ATÉ
 30/05/97

ORÇAMENTO
 0430104 - PATOS

CGC
 091.403.264-51

FUNÇÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL
 COMPANHIA FEATRAL FAMA

CGC
 091.403.264-51

NOME DE FANTASIA
 FAMA

CGC
 091.403.264-51

LOGRADOURO
 RUA MAIOR WANDERLEY

NÚMERO
 57

CEP
 55700-220

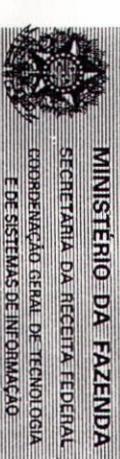
MUNICÍPIO
 PATOS

55700-220	CENIRO	CGC	CGC	CGC

6222392



CÓD. 7560.027147.0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
 E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

NATUREZA JURÍDICA
 11 - ASSOCIATIVA

VALIDO ATÉ
 30/05/97

ORÇAMENTO
 0430104 - PATOS

CGC
 091.403.264-51

FUNÇÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL
 COMPANHIA FEATRAL FAMA

CGC
 091.403.264-51

NOME DE FANTASIA
 FAMA

CGC
 091.403.264-51

LOGRADOURO
 RUA MAIOR WANDERLEY

NÚMERO
 54

CEP
 55700-220

MUNICÍPIO
 PATOS

55700-220	CENIRO	CGC	CGC	CGC

7100000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº. E.C. 0.217.451

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 00.388.662/0001-80
COMPANHIA TEATRAL FAMA
RUA MAJOR WANDERLEY 56, CENTRO
CEP: 58700-220 PATOS PB

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUALSQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATE 25/09/96 - EMITIDA EM 25/03/96

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

MP/SFN/SRF/SRRF-4ª/ARF - Patos PB
EM 25/03/96
[Assinatura]
Jobbe Bezerra da Silva
Agente Substituto - Mat. 3.010.478-5





ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação que a COMPANHIA TEATRAL FAMA encontra-se em plenas atividades culturais e que a mesma contribui com a cultura do nosso município.

Patos-PB., 26 de março de 1996.

Mércia Lustosa Vêlia
Mércia Lustosa
DIRETORA DE CULTURA

ATESTO DE ACORDO COM AS DECLARAÇÕES E C I A R A Ç Ã O
RAÇÕES DOS TESTEMUNHAS ABAIXO

Patos-PB, 28 de março de 1996

DELEGADO DE POLÍCIA

Bel. Manoel Martins Fernandes
Delegado de Polícia Civil



Declaro para os devidos fins de comprovação que a COMPANHIA TEATRAL FAMA encontra-se em plenas atividades culturais e teatral em nossa cidade, no qual a mesma tem muito contribuído para o engrandecimento cultural do município.



Patos-PB., 28 de março de 1996.

Joelson Oliveira da Silva
JOELSON OLIVEIRA DA SILVA
= Presidente =

Danião de Lucena Lima
DANIÃO DE LUCENA LIMA
Id. nº 842.366 SSP/PB
Rua Deodoro da Fonseca - 133
Centro Patos-PB

Mércia Justosa Félix
MÉRCIA JUSTOSA FÉLIX
Id. nº 872.373 SSP/PB
R. Augusto dos Anjos - 686
Sto. Antonio Patos-PB

José Caminha Diniz Neto
JOSÉ CAMINHA DINIZ NETO
Id. 1.390.004 SSP/PB
R. Tabelação M. Fernandes - 90
São Sebastião Patos - PB

27



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



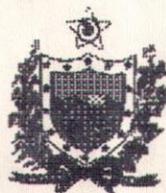
Registrado no Livro de Registros
às Fls. 405 Sob No 405
EM 01 / 04 / 1996
epitacio

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia ___ / ___ / ___
de 19___.
EM ___ / ___ / 96

o SECRETÁRIO

Remetido à Assembléia Legislativa
Em 01 / 04 / 1996
p/ epitacio
Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Vaari Braga
Em 21 / 04 / 1996
Do Amaral
Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI No 405/96

Reconhece de
utilidade pública a
Companhia Teatral
Fama, e da outras
providências.

AUTORA: Dep. FRANCISCA MOTTA
RELATORA: Dep. VANI BRAGA

PARECER

I - RELATÓRIO

Apresenta-se para estudo nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei No 405/96, de autoria da Deputada Francisca Motta, que pretende Reconhecer de Utilidade Pública a Companhia Teatral Fama, e da outras providências.

É o relatório



II - VOTO DO RELATOR

A pretensão do Ilustre Parlamentar é legítima sobre todos os aspectos, vez que, encontra-se a matéria devidamente instruída sendo-lhe peculiar a presente iniciativa.

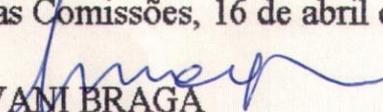
Este reconhecimento público através de Lei, é instituto imprescindível a toda entidade que promove, no âmbito estadual, política voltada ao desenvolvimento da comunidade.

Inserida neste contexto, a Companhia Teatral Fama, há tempo presta serviço a comunidade.

Portanto, esta Relatoria reconhece os relevantes trabalhos desenvolvido por esta entidade, a qual se posiciona pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei No 405/96.

É o voto

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.


Dep. VANI BRAGA
RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhora Relatora, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei No 405/96.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

26



Gervásio Maia
Dep. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE

Vani Braga
Dep. VANI BRAGA
RELATORA

Tarcizo Telino
Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO

Zenóbio Toscano
Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Dep. ANTONIO IVO
MEMBRO

Dep. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

Luíz Couto
Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

W.L.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



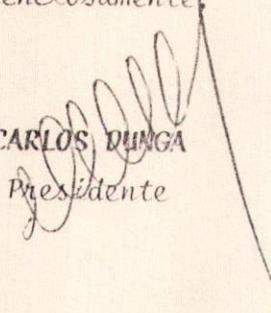
Ofício Nº 609

João Pessoa em 18 de Abril de 1996.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 405/96, de autoria da nobre Deputada FRANCISCA MOTTA, que reconhece de utilidade pública a Companhia Teatral Fama, e dá outras providências.

Atenciosamente


CARLOS DUNGA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
NESTA /



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 26

PROJETO DE LEI Nº 405/96

Reconhece de Utilidade Pública a
Companhia Teatral Fama, e dá ou-
tras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

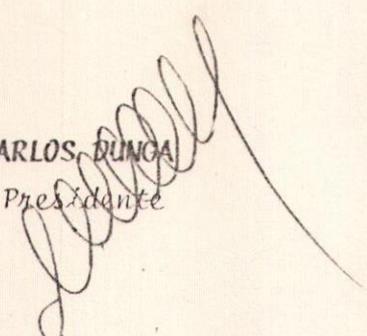
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Companhia Teatral Fama, com sede e foro na cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18
de Abril de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em 20 / 04 / 96
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
Corminho

LEI N° 6.251 , DE 19 DE ABRIL DE 1996



Reconhece de Utilidade Pública a Companhia Teatral Fama, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Companhia Teatral Fama, com sede e foro na cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 19 de abril de 1996; 107º da Proclamação da República.

**ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO**